



DECRETO

N.º 038/2020



Decreto N.º 038/2020.

EMENTA: Regulamenta os parâmetros internos da Administração Pública em face de retomada da economia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto N.º 037/2020 essa Administração Pública, com base nos números da saúde, bem como diante da adoção de protocolos e requisitos de funcionamento na condição de planos de contingenciamento, permitiu a retomada da economia de forma planejada;

CONSIDERANDO o dever dessa Administração Pública de estabelecer diretrizes sobre funcionamento dos serviços, viagens, reuniões, férias, atendimentos, etc., de modo a preservar ao máximo as pessoas que trabalham na gestão, bem como oferecer suporte e segurança aos cidadãos que necessitem se deslocarem para prédios públicos em busca de algum serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para se evitar aglomerações mesmo diante da retomada da economia com a reabertura de estabelecimentos comerciais e de serviços;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de expediente nos prédios públicos da Administração Pública Municipal passa a ser das 07:00h às 13:00h, e o horário de atendimento ao público de 08:00h às 12:00h;

Art. 2º. Durante o início da retomada da economia, com a reabertura de estabelecimentos comerciais e de serviços por força do Decreto Municipal N.º 37/2020, todos os órgãos da Administração Pública Municipal deverão observar os seguintes parâmetros;





I - Permanecem canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE para outras cidades a serviço da municipalidade;

II - Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de outras cidades somente poderão ser realizadas por meio de videoconferência;

III - As reuniões presenciais somente poderão acontecer nas hipóteses de restar caracterizada a impossibilidade de se fazer por vídeo conferência;

IV - Os servidores com idade superior a 60 anos ou que seja detentor de doença crônica que implique em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema *home office* mediante autorização do Secretário Municipal a que se encontrar vinculado;

V - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e devem ficar afastados por 14 (quatorze) dias em isolamento social;

VI - A concessão de férias e licenças aos servidores ficará a critério de cada Secretário da pasta a que se encontre subordinado;

VII - Fica mantido o prazo de validade de receitas, continuando sua ampliação de 06 (seis) para 08 (oito) meses;

Art. 3º. Em decorrência do período junino, e diante dos riscos à saúde pública, fica proibido acender fogueiras e utilizar fogos de artifícios que promovem fumaça e cheiro de combustão, seja em ambientes públicos ou privados;

Art. 4º. Com o objetivo de reduzir circulação de pessoas e otimizar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, fica proibido o acesso de crianças até 12 (doze) anos e de idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos nas lojas do comércio, *shopping center* e galerias, excetuando-se os casos de acesso a bancos, casas lotéricas, laboratórios, supermercados, farmácias e clínicas médicas;





Art. 5º. Por força do Artigo 17, Inciso XII, do Decreto Municipal N.º 037/2020, ficam obrigados todos os estabelecimentos, seja comercial ou de serviço, a realizar testagem de funcionários e colaboradores que apresentarem sintomas relacionados ao COVID-19;

Art. 6º. O acesso ao Parque Municipal Josepha Coelho será das 05:00h às 20:00h, sendo obrigatório o respeito às regras de distanciamento social e uso de máscara durante a entrada e a permanência;

Art. 7º. Ficam restabelecidos os feriados do dia 11 de junho (Corpus Christi) e do dia 24 de junho (São João), revogando-se o disposto no Artigo 31, do Decreto Municipal N.º 037/2020;

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2020.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município

Magnilde Alves Cavalcanti de Albuquerque
Presidentado COI

Francisco Emício dos Santos Neto Júnior
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo
Procurador-Geral do Município

